

1. O que São Povos ágrafos?

Também conhecidos como povos primitivos ou arcaicos povos sem escrita. São povos sem escrita. (a = negação + grafos = escrita).

2. Existia Direito nas sociedades antigas ou primitivas?

Sim, na medida em que o direito existe em qualquer sociedade humana

3. Na atualidade existem sociedades primitivas ou povos ágrafos?

Sim. Pontualmente identificamos sociedades primitivas ou ágrafos mesmo nos dias atuais que vivem em total isolamento como, por exemplo, tribos de índios (no continente americano, e povos isolados na África) que vivem como milhares de anos atrás.

4. O que significa "ubi societas ibi jus"?

Onde há sociedade há direito, ou seja, o direito é inerente a qualquer sociedade, cultura ou época histórica.

5. Como se chama o direito que se inclui no âmbito do direito dos povos ágrafos?

Pré-história do direito.

6. Qual é a principal fonte do direito dos povos ágrafos?

Os costumes.

7. O que são costumes?

São práticas reiteradas que, após algum curto período de tempo, começam a ser vistos como obrigatórias ou vinculativa para quem as segue ou acompanha.

8. O que são fontes do direito?

São modos de formação e revelação do direito.

9. Quais são as fontes do direito dos povos ágrafos?

Em primeiro plano, os costumes, seguidos de leis não-escritas pela força da tradição por repetições regulares, do precedente judiciário e, por último, dos provérbios e adágios.

10. Quais são as características dos direitos dos povos ágrafos?

Não são escritos, são numerosos, relativamente diversificados, impregnados de religiosidade e de que os mesmos são direitos em nascimento, uma vez que distingue-se ainda mal o que é o jurídico do que não é jurídico.

11. Em que região do planeta apareceram as primeiras leis escritas?

Na Mesopotâmia, região extremamente fértil localizada entre os rios Tigre e Eufrates. Uma Região ocupada pelo atual Iraque.

12. Qual é a primeira manifestação jurídica da história?

O Código de Ur-Nammu

13. Qual era o principal ramo jurídico com relevância para os povos antigos?

Direito Penal.

14. Qual era o principal código da antiguidade?

Código de Hamurabi

15. Quais são os principais aspectos jurídicos identificáveis no Código de Hamurabi?

*Basicamente 3... A conhecida “**pena de talião**” “olho por olho, dente por dente”, tendo sido transposta com a finalidade de pôr termo a eventuais vinganças extremadas. **Penas pecuniárias**, que determinavam o pagamento de certas quantias variáveis em razão da gravidade do delito praticado. Também os **ordálios**, que se consubstanciavam numa infinidade de práticas adivinhatórias que tinham como objetivo verificar a inocência ou culpabilidade do indivíduo.*

16. O direito na Índia antiga era de fundo religioso?

Sim, profundamente religioso.

17. Qual era o principal o código de leis da Índia antiga?

O código de Manu. Que refletia o modo de organização da sociedade hindu.

18. Qual é a importância do código de Manu?

Era mais que um código de leis. Importância religiosa muito forte, um código filosófico que orientava toda a vida da Índia antiga.

19. O sistema de castas da Índia antiga tinha reflexos jurídicos?

Sim as elites, os Brâmanes, eram claramente beneficiados por um extenso rol de privilégios.

20. Quem eram os antigos hebreus?

Eram os antepassados do povo de Israel.

21. Em que consiste o direito hebraico?

Consiste num conjunto de regras e preceitos de caráter religioso que encontra seu alicerce nos fundamentos dogmáticos de caráter monoteísta arvorados pelos antigos Hebreus.

22. Quais eram as principais fontes jurídicas do direito hebraico?

O antigo testamento (Tanach) Bíblia, os 10 mandamentos e Talmude.

23. O que significa Talmude?

Estudo/aprendizado que congrega a essência da cultura judaica. Existem dois Talmude: o da Palestina e o da Babilônia, o segundo e mais completo foi concluído no séc. V, sendo resultado das múltiplas compilações realizadas pelos rabinos judeus. O Direito Talmúdico é decorrente do Talmude, assumindo uma importância que extrapola o universo cultural e histórico, pois sob o prisma jurídico serve de fonte para o conhecimento do Direito.

24. Qual é a importância dos romanos para história do direito?

Romanos foram importantíssimos para o direito pois deram conhecimento público estudando cientificamente. Estão na base do direito privado/civil. Estão na base do sistema Romano-Germânico do qual faz parte o Brasil.

25. Qual é a importância da Lei das 12 tábuas para evolução histórica do direito?

Reflete as leis gerais para Roma. Deu conhecimento público ao direito. Reduziu-se a escrito, todo o Direito existente desde a fundação de Roma, fazendo com que este passasse a ser de conhecimento público.

26. Quem eram os principais estudiosos do Direito em Roma antiga?

Os Jurisconsultos.

27. Que importância tiveram os jurisconsultos no âmbito do direito romano?

Dedicavam-se ao direito gratuitamente não cobrando honorários e tinham como objetivo principal o status... Os jurisconsultos exerciam essa atividade gratuitamente, pela fama e, evidentemente, para obter um destaque social, o que os ajudava a galgar os cargos públicos da magistratura.

28. Que tipo de atividade jurisconsultos exerciam?

- **Respondere** - Emitir pareceres jurídicos sobre questões práticas que lhes eram apresentadas;
- **Agere** - Instruir as partes as partes sobre como agir em juízo;
- **Cavere** - Orientar os leigos na realização de negócios jurídicos.

29. Quais foram os mais importantes fontes do direito da história romana?

- O costume, mais antiga fonte de Direito em Roma;
- A Lei inserindo-se no âmbito de uma deliberação de vontade com efeitos obrigatórios;
- Atividades dos jurisconsultos;
- Éditos dos magistrados;
- Constituições imperiais;
- Senatus-consultos.

30. Qual a importância histórica Corpus Iuris Civilis?

Verdadeiro monumento jurídico que nos deu, pra conhecer, 13 séculos de história do direito romano.

31. Quem foi o imperador responsável pelo *Corpus Iuris Civilis*?

O Imperador Justiniano. Ele era bizantino

32. Como se divide o *Corpus Iuris Civilis*?

1. *Codex*
2. *Digesto*
3. *Institutas*
4. *Novelas*

*O **Codex** corresponde a uma espécie de novo corpo de leis para o Império inspirado nas constituições promulgadas desde então.*

*O **Digesto** é composto por um conjunto de citações dos mais famosos juristas romanos de todos os tempos.*

*As **Institutas** surgiram com a preocupação de criar algo que se aproximasse de um manual de Direito Privado para os neófitos.*

*As **Novelas**, coletânea de novas leis, ou seja, as constituições promulgadas durante o período de Justiniano.*

33. Quais são os mais importantes percepções jurídicas da idade média?

Direito Romano aplicável às gentes romanizadas e o Direito Canônico, indelévelmente ligado à Igreja Católica.

34. Qual era a característica marcante do direito dos povos germânicos?

Marcado pelos costumes.

35. Qual era o principal manifestação jurídica do direito feudal?

Contrato Feudo-vassálico.

36. Qual era a principal característica do contrato Feudo-vassálico?

Caráter religioso e simbólico.

37. Quais são os principais especificidades do contrato Feudo-vassálico?

As cerimônias aludidas tinham o nome de Investidura, Fé e Homenagem.

DIREITO DOS POVOS ÁGRAFOS

As origens históricas do Direito situam-se na formação das sociedades e isto remonta a épocas muito anteriores à escrita e o que se mostra mais interessante é que, dependendo do povo em apreço, esta época pode-se situar na contemporaneidade, designadamente quando se consideram **povos ágrafos** isolados. O Homem é um ser gregário por natureza, o que significa dizer que o mesmo tende a viver em grupos. Deste modo, toda e qualquer sociedade se obriga a estabelecer um corpo de regras capaz de regê-la. Assim sendo, presume-se que onde há sociedade deve existir também o Direito, como bem asseveraram os romanos na irretocável máxima latina “ubi societas ibi jus”. O fenómeno jurídico é inerente a todas as culturas e épocas. Deve-se salientar que o Direito está circunscrito às condições próprias de cada período histórico e aos inúmeros povos que vivem ou viveram neste planeta. Os povos ágrafos basicamente utilizam os costumes como fonte de suas normas, enquanto forma de convívio na sociedade, tornando-se regra a ser seguida. Em sentido técnico-jurídico, fontes de direito são modos de formação e revelação do Direito, ou seja, o que é utilizado como base ou inspiração para o aparecimento de regras e códigos. Em suma, **quanto às suas fontes**, têm-se, em primeiro plano, os costumes, seguidos de leis não-escritas pela força da tradição por repetições regulares, do precedente judiciário e, por último, dos provérbios e adágios. **As cinco principais características** dos direitos arcaicos ou primitivos resumem-se pelo fato de que estes não são escritos, são numerosos, relativamente diversificados, impregnados de religiosidade e de que os mesmos são direitos em nascimento, uma vez que distingue-se ainda mal o que é o jurídico do que não é jurídico.

DIREITO NA ANTIGUIDADE ORIENTAL

As mais antigas codificações que permearam a história da humanidade surgiram na região da bacia da **Mesopotâmia**, região extremamente fértil localizada entre os rios Tigre e Eufrates. Deve-se frisar que foi exatamente nessa região que surgiram e declinaram alguns dos maiores impérios que o mundo conheceu, por isso mesmo **foi nesse lugar que surgiram as primeiras manifestações de Direito escrito**, mormente o Código de Ur-Nammu, as Leis de Eshnunna e o Código de Lipit-Ishtar. **O Direito Penal constituiu-se como o principal ramo dos povos da Antiguidade Oriental**, considerando que as normas criminais eram ferramentas úteis à coesão do grupo social, sendo de destacar a crueldade da maioria das penas aplicáveis à época. A mais célebre de entre todas as codificações da Antiga Mesopotâmia veio a lume com as escavações realizadas no início do século XX na Fortaleza de Susa.

Escrito em **caracteres cuneiformes** justapostos num grande maciço de pedra diorita, estava registrado o **Código de Hamurabi**. Quanto às **características** de sua codificação, esta segue o mesmo padrão das coleções jurídicas típicas da Antiguidade Oriental. As penas são igualmente severas e envolvem, não raro, as mutilações. A conhecida **“pena de talião”** é aqui recorrentemente adotada em diversas oportunidades, tendo sido transposta com a finalidade de pôr termo a eventuais vinganças extremadas. Nota-se também a previsão no seu bojo de **penas pecuniárias**, que determinavam o pagamento de certas quantias variáveis em razão da gravidade do delito praticado. Também poderiam ser aplicados **ordálios**, que se consubstanciavam numa infinidade de práticas adivinhatórias que tinham como objetivo verificar a inocência ou culpabilidade do indivíduo. No que concerne ao Direito Civil, o código do monarca da Babilônia destaca-se por contemplar algumas modalidades bem variadas de contratos e transações.

DIREITO NA ÍNDIA ANTIGA

O **Código de Manu** reflete de forma muito clara o modo de organização da sociedade hindu. As leis de Manu deixam assente o extenso rol de privilégios gozados pela casta dominante dos brâmanes, uma elite sacerdotal muitíssimo influente. Neste sistema, os sudras e todos aqueles tidos como párias e indesejados na sociedade, encontravam-se muitas vezes à margem da lei, que eram auferidos com extensa vantagem pelos brâmanes, ou membros de outras classes bem situadas socialmente com os ksatriyas (guerreiros) e os varsyas (comerciantes e demais sacerdotes menores em hierarquia). A noção jurídica da Índia Antiga condensa-se na palavra dharma, que se define como dever e tem reflexos neste complexo sistema de castas.

Para os hindus a religião da Índia Antiga consubstanciava-se no Vedismo, que vem de Veda, cujo significado se traduz pela soma de todo o conhecimento. Trata-se da religião que antecede o Bramanismo que dominou a Índia posteriormente e, que sobrevive, até hoje juntamente com outras religiões. O Vedismo apoia-se na crença da reencarnação e, através desta, os hindus puderam basear e firmar a sua estrutura social e jurídica. O Código de Manu é um reflexo da divisão da sociedade em castas, nessa medida, demonstra uma clara influência da religiosidade patente nesse contexto.

DIREITO HEBRAICO

O Direito Hebraico ou *Mischpat Ivri* **consiste num conjunto de regras e preceitos de caráter religioso que encontra seu alicerce nos fundamentos dogmáticos de caráter monoteísta arvorados pelos antigos Hebreus**. Trata-se de um Direito profundamente adstrito ao sagrado, pois credencia sua primeira fonte de inspiração a uma revelação divina. O **Tanach**, equivalente ao Antigo Testamento, traduz-se como um todo, na essência doutrinária que orienta o espírito da cultura hebraica, sendo na Torah que conserva o cerne da legislação. Além disso, a essência do Direito Hebraico manifesta-se, com todo o vigor, nos enunciados contidos no **Decálogo ou Dez Mandamentos**, porquanto a ética hebraica ali se consuma na plenitude dos seus propósitos teológicos por intermédio de leis apodíticas positivas e negativas. Destarte, o Decálogo é o eixo principal que norteia e sustenta a própria filosofia do Direito Hebraico. Dentre todas as exegeses possíveis desenvolvidas no decorrer dos séculos por gerações de estudiosos, sabe-se que os famosos dez preceitos têm permanecido absolutamente incólumes a eventuais divergências, como se fossem uma lei que, graças à sua singeleza, alcançou a perpetuidade e o consenso geral entre a comunidade judaica e cristã.

O **Talmude** (estudo/aprendizado) é fruto da vigorosa tradição oral judaica, principalmente, após a longa dispersão ocorrida e em larga escala a partir de 70 d.C. Trata-se de um estudo que congrega a essência da cultura judaica. O grande objetivo de seus artífices consiste em conciliar as prescrições normativas da Torah com os ensinamentos e as interpretações que tornem aplicável. **Existem dois talmudes, o da Palestina e o da Babilônia**, o segundo e mais completo foi concluído no séc. V, sendo resultado das múltiplas compilações realizadas pelos rabinos judeus. O Direito Talmúdico é decorrente do Talmude, assumindo uma importância que extrapola o universo cultural e histórico, pois sob o prisma jurídico serve de fonte para o conhecimento do Direito.

DIREITO ROMANO

- [Direito Romano - Parte 1](#)
- [Direito Romano - Parte 2](#)

A contribuição das gentes que floresceram no Lácio para o desenvolvimento do Direito é difícil de ser mensurada. Em Roma, pela primeira vez em toda a história da humanidade, a apreciação sui generis do fenômeno jurídico passou a ser redimensionada por completo, assumindo, progressivamente, contornos ou ares científicos. Com efeito, foram os romanos que desenvolveram com renomada maestria no campo da teoria, os mais importantes e principais institutos jurídicos que conhecemos na atualidade, notadamente, no âmbito do Direito Privado. [A Lei das Doze Tábuas](#) resultou de uma comissão de decênviros que receberam a incumbência de elaborar leis gerais para Roma, o que veio a ocorrer entre 451 e 450 a.C. A importância histórica da **Lei das Doze Tábuas** tornou-se incontestável a partir da verificação de que, este corpo de leis, reflete uma das primeiras iniciativas no sentido de reduzir a escrito, todo o Direito existente desde a fundação de Roma, fazendo com que este passasse a ser de conhecimento público. Os **jurisconsultos**, principalmente, no período clássico do Direito Romano, **foram personagens da mais profunda importância para o desenvolvimento do Direito**. A principal característica e qualidade destes operadores do Direito traduzia-se pelo **estudo profundo e sistemático do ordenamento jurídico vigente**.

As atividades dos jurisconsultos consistiam em emitir pareceres jurídicos sobre questões práticas que lhes eram apresentadas (respondere), instruir as partes sobre como agirem em juízo (agere) e orientar os leigos na realização de negócios jurídicos (cavere). Os jurisconsultos exerciam essa atividade gratuitamente, pela fama e, evidentemente, para obter um destaque social, o que os ajudava a galgar os cargos públicos da magistratura. Em sentido técnico-jurídico, fontes de direito são modos de formação e revelação do Direito, ou seja, o que é utilizado como base ou inspiração para o aparecimento de regras e códigos. O costume consubstanciou-se como a mais antiga fonte de Direito em Roma, sendo chamada pelos romanos de consuetudo, ou mores. A palavra Lex tinha um significado mais amplo do que o **atual termo lei**, inserindo-se no âmbito de uma deliberação de vontade com efeitos obrigatórios. Tínhamos a Lex Rogatae, a Lex Data e os plebiscitos destacadamente.

Outras importantes fontes eram as atividades dos jurisconsultos, os editos dos magistrados, constituições imperiais e senatus-consultos, tendo a importância de cada uma delas variado em consonância com o momento histórico da trajetória jurídico-política de Roma. O acúmulo de experiências jurídicas colecionadas durante a longa história de Roma converge para o **Corpus Iuris Civilis de Justiniano**. O Imperador foi consagrado em 527 d.C. e, logo depois, torna pública a ideia de empreender uma grandiosa obra jurídica que enseja a compilação de todo o Direito Romano desenvolvido até então. O Codex, o Digesto, as Institutas e as Novelas sintetizam o célebre monumento jurídico intitulado *Corpus Iuris Civilis*, cuja importância histórica se revela inequívoca, mais tarde, em face do renascimento do Direito Romano se ter processado a partir do século XII com a Escola de Bolonha ou dos Glosadores. O Codex corresponde a uma espécie de novo corpo de leis para o Império inspirado nas constituições promulgadas desde então. O Digesto é composto por um conjunto de citações dos mais famosos jurisconsultos romanos de todos os tempos. As Institutas surgiram com a preocupação de criar algo que se aproximasse de um manual de Direito Privado para os neófitos. A última seção diz respeito à coletânea de novas leis, ou seja, as constituições promulgadas durante o período de Justiniano, daí o nome **Novelas**.

IDADE MÉDIA

A Idade Média compreende um longo período que se estende do ano 476, com o declínio do Império Romano do Ocidente, ao ano de 1453, marco cronológico assinalado pela queda de Constantinopla. Neste longo decurso de tempo, foram muitas e vultuosas as transformações perpassadas pelas diversas sociedades no continente europeu. Com efeito, neste extenso período histórico e repleto de transformações incontáveis surgiram inúmeras manifestações jurídicas como parte de um processo longo e complexo. Entrelaçam-se no trajeto de construção das percepções jurídicas europeias: os direitos germânicos, o **Direito Romano aplicável às gentes romanizadas e o Direito Canônico, indelevelmente ligado à Igreja Católica**. Além disso, temos ainda o Direito Feudal, caracterizado pelo contrato feudo-vassálico. A típica peça do contexto feudo-vassálico consubstanciava-se em Investidura, Fé e Homenagem, num âmbito fortemente conotado com uma intensa ritualística. No que concerne ao aspecto marcante no Direito dos povos germânicos, pode-se afirmar que tinham um Direito essencialmente consuetudinário, marcado pelos costumes.

FEUDALISMO

Feudalismo é uma palavra fortemente carregada de um peso negativo, estando muito ligada à ideia de terra (feudo) e de sobrevivência. O feudalismo baseia-se numa questão de Direito, em um contrato, pois a concessão de um feudo era feita através de um ligação contratual pela qual o senhor e o vassalo contraíam obrigações recíprocas. Para contratar eram necessários alguns ritos e formalidades que deveriam ser cumpridos por ambas as partes. Trata-se de um contrato pessoal entre um homem que será o vassalo e outro homem que será o senhor, por isso através dos rituais, ambos um público fazem promessas recíprocas dentro de um cerimonial. As cerimônias aludidas tinham o nome de Investidura, Fé e Homenagem. A Homenagem é um ato de auto-entrega, no qual o vassalo coloca-se nas mãos do senhor e para que isso seja eficaz ele precisa expressar verbalmente este desejo. Neste contrato era necessário também que se obtivesse da parte do vassalo o juramento de fidelidade, razão da concessão do feudo, denominando-se Fé, geralmente feito com a colocação da mão sobre o Evangelho. A Investidura consubstanciava-se do benefício, do feudo ao vassalo, mormente através de um objeto simbólico.